

Abstenção eleitoral: um problema que pode ser compreendido pelo liberalismo moderno?

Cristiane Camila Bonacin Garcia ¹

Mirelle Neme Buzalaf ²

Nathalia Godoy Rodrigues ³

RESUMO

O artigo busca compreender o fenômeno da crescente abstenção eleitoral no Brasil a partir da perspectiva do liberalismo moderno, que entende o voto e a participação política como indissociáveis da ideia de humanidade e de cidadania. A hipótese que se pretende demonstrar é a de que a ideia de liberdade negativa trazida pelo liberalismo moderno, característica das democracias modernas, não é suficiente para justificar o atual desinteresse pela participação política. Como hipótese de pesquisa, demonstrar-se-á que o aumento das abstenções eleitorais é melhor compreendida sob a ótica das transformações sociais e culturais características da pós-modernidade, que ressignificam a participação política e deslocam a ideia do voto, visto como um dever cívico, para o voto como uma escolha facultativa. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise teórica de autores como Benjamin Constant, John Rawls e Isaiah Berlin. Os resultados esperados indicam que a crescente abstenção eleitoral fragiliza o Estado Democrático de Direito, o pluralismo político e o exercício da cidadania, sendo necessário que o combate ao fenômeno parta da adoção de soluções compatíveis com o pós-modernismo, como a educação política, a modernização do sistema eleitoral e o fortalecimento da transparência institucional.

Palavras-chave: Voto; Abstenção eleitoral; Democracia; Liberalismo moderno; Pós-modernismo.

ABSTRACT

The article seeks to understand the phenomenon of increasing electoral abstention in Brazil from the perspective of modern liberalism, which views voting and political participation as

¹ Servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, mestranda do programa de Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina. LATTES: <https://lattes.cnpq.br/6371046718179710>

² Docente da Universidade Estadual de Londrina, Doutora em Filosofia Política pela Universidade Estadual de Londrina. LATTES: <http://lattes.cnpq.br/5424272322840089>

³ Servidora do Ministério Público do Estado do Paraná. Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina. LATTES: <https://lattes.cnpq.br/2040497216613698>

inseparable from the idea of humanity and citizenship. The hypothesis to be demonstrated is that the concept of negative freedom, as presented by modern liberalism and characteristic of modern democracies, is not sufficient to justify the current disinterest in political participation. As a research hypothesis, it is argued that the rise in electoral abstention is better understood through the lens of the social and cultural transformations characteristic of postmodernity, which redefine political participation and shift the idea of voting from a civic duty to an optional choice. The research adopts a qualitative approach, based on a bibliographic review and theoretical analysis of authors such as Benjamin Constant, John Rawls, and Isaiah Berlin. The expected results indicate that the growing electoral abstention weakens the Democratic Rule of Law, political pluralism, and the exercise of citizenship, making it necessary to combat this phenomenon through solutions compatible with postmodernism, such as political education, modernization of the electoral system, and strengthening institutional transparency.

Keywords: Vote; Electoral abstention; Democracy; Modern liberalism; Postmodernism.

Introdução

O aumento das abstenções eleitorais nas democracias contemporâneas e a não participação do cidadão nos assuntos públicos têm se acentuado nas últimas eleições, especialmente no Brasil, cujos índices de abstenção permanecem em ascensão. Esse fenômeno gera preocupações quanto à preservação dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, como a soberania popular e o pluralismo político.

Embora o voto seja obrigatório, as taxas de abstenção nas eleições brasileiras têm aumentado, sobretudo em pleitos de turno único ou em contextos de candidatos com baixa popularidade. Fatores como desinteresse político, insatisfação com o sistema partidário, desinformação e a percepção de que o voto não trará mudanças significativas para a realidade social estão entre as principais razões apontadas para esse fenômeno.

Além disso, o atual cenário de fragmentação social e polarização política, impulsionado por crenças pós-modernistas que circundam o debate social, político e econômico, estimula a desconfiança na razão e intensifica os conflitos ideológicos. Nesse contexto, a legitimidade das eleições e a representatividade de seus resultados ficam comprometidas, uma vez que uma parcela significativa da população deixa de exercer seu direito ao voto, enfraquecendo

os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e a soberania popular.

Este artigo tem como objetivo investigar o aumento das abstenções eleitorais sob o viés do liberalismo moderno e de autores como Benjamin Constant, John Rawls e Isaiah Berlin. A hipótese que se pretende demonstrar é que as teorias liberais modernas consideram que o voto e a participação política são indissociáveis da concepção de liberdade humana, o que não se verifica no atual contexto social e político.

Em contrapartida, propõe-se que o aumento das abstenções eleitorais pode ser melhor compreendido sob a ótica das transformações sociais e culturais características da pós-modernidade, que ressignificam a participação política e deslocam a ideia do voto como dever cívico para uma escolha facultativa, representando liberdades e ideologias subjetivas.

Ao explorar a desconexão entre as teorias liberais modernas e os padrões de comportamento político observados na contemporaneidade, este estudo busca contribuir para o debate sobre os desafios enfrentados pelas democracias no fortalecimento da cidadania e na revitalização da soberania popular.

O direito de voto e o Estado Democrático de Direito

A participação popular no governo é pressuposto da democracia. O Estado Democrático de Direito brasileiro tem como seus princípios fundamentais a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

O modelo de democracia adotado pelo Estado Brasileiro pode ser identificado na leitura do artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, que dispõe “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Trata-se do modelo de democracia indireta (representativa) ou participativa, regimentada pela soberania popular, na qual os cidadãos elegem seus representantes para os representarem e tomarem decisões em seu nome por meio de mandatos eletivos.

Segundo José Jairo Gomes (2024, p. 119), a democracia, além de um princípio legal, é um valor essencial das sociedades ocidentais,

moldando sua estrutura e funcionamento. Reconhecida como direito humano pela Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) e pelo Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), ela não é fixa, mas um ideal em construção. Sua concretização depende da participação ativa de toda a sociedade.

A soberania popular, compreendida como o “exercício concreto da liberdade de participação nos negócios políticos do Estado” (Moraes, 2024, p. 286), é alcançada pelo exercício dos direitos políticos, pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, que terá valor igual para todos os cidadãos, mediante o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

Embora as expressões “sufrágio” e “voto” sejam comumente usadas como sinônimos, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 14, as diferencia. O sufrágio é universal, enquanto o voto é secreto, direto e terá o mesmo valor para todos os cidadãos.

Sendo instrumentos da soberania popular, é necessário, ainda que brevemente, identificá-los e distingui-los. O direito de sufrágio pode ser compreendido como um direito público subjetivo de natureza política, manifestado pela capacidade eleitoral ativa (direito de votar) e pela capacidade eleitoral passiva (direito de ser votado).

O direito ao voto, por sua vez, diz respeito à instrumentalização do direito de sufrágio. É por meio do exercício do voto que o direito de sufrágio se concretiza. Trata-se de um direito público subjetivo e de um dever sociopolítico do cidadão, “pois o cidadão tem o dever de manifestar sua vontade, por meio do voto, para a escolha de governantes em um regime representativo” (Moraes, 2024, p. 281), um compromisso de cada indivíduo com o coletivo.

Nesse sentido, o direito ao voto constitui o núcleo mandamental da Constituição Federal de 1988, reconhecido pelo Poder Constituinte originário como limite material imposto ao exercício do Poder Constituinte derivado, como matéria inviolável.

Conforme Gomes (2024, p. 135), sufrágio e voto não se confundem. Enquanto o sufrágio é um direito, o voto representa seu exercício. Em outras palavras, o voto é a concretização do sufrágio.

Entretanto, o direito ao voto nem sempre assumiu a amplitude garantida pela Constituição Federal de 1988. Ao contrário do que se observa atualmente, o direito ao voto já foi, na história brasileira, um privilégio de minorias. A positivação desse direito como

universal é marcada por um longo processo de lutas e transformações que refletiram as mudanças sociais e políticas do país.

Durante o período imperial, o direito ao voto era bastante restrito, limitado a uma minoria de homens que possuíam renda, propriedade e escolaridade, o que excluía a grande maioria da população.

Com a Proclamação da República, em 1889, iniciou-se uma nova etapa na qual as primeiras reformas eleitorais buscaram ampliar a participação política, ainda que de forma gradual. No início do século XX, as pressões sociais e movimentos de reivindicação contribuíram para mudanças significativas, como a conquista do voto feminino, que ganhou força e foi oficialmente normatizada na década de 1930, especialmente com a promulgação da Constituição de 1934 e a consolidação do Código Eleitoral, garantindo às mulheres o direito de voto.

Após períodos de restrição e autoritarismo, principalmente durante o regime militar, a redemocratização brasileira culminou na promulgação da atual Constituição, em 1988, que colocou o direito ao voto no centro do Estado Democrática de Direito e do exercício da cidadania.

Assim, a Constituição Federal de 1988, ao garantir a participação dos cidadãos na escolha de seus representantes, assegura que as decisões políticas sejam feitas de acordo com a vontade da maioria, respeitando a pluralidade de opiniões e interesses. Em um sistema democrático, o direito ao voto não apenas legitima o poder, mas também reforça a ideia de igualdade, pois todos os cidadãos, independentemente de sua classe social, etnia ou gênero, possuem o mesmo poder de influenciar o processo político.

Esse direito é, portanto, um reflexo de um Estado que reconhece a autonomia e a liberdade dos indivíduos, sendo essencial para garantir um governo responsável e políticas públicas que atendam aos interesses da população. Mais do que uma prática eleitoral, o voto é uma expressão da liberdade cidadã.

Por tais motivos, destaca-se a importância do voto para as instituições democráticas: ele representa a espinha dorsal das democracias modernas, pois é pelo seu exercício que a soberania popular se expressa. Além disso, garante a proteção dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, como o pluralismo político, a soberania e a cidadania. Por fim, é por meio do voto que se

assegura a participação de cada indivíduo na humanidade, dando efetividade à premissa arendtiana inerente a todo ser humano, o “direito a ter direitos” (1989, p. 332):

O homem do século XVIII se emancipou da história. A história e a natureza tornaram-se ambas, alheias a nós, no sentido de que a essência do homem já não pode ser compreendida em termos de um nem de outra. Por outro lado, a humanidade, que para o século XVIII, na terminologia kantiana, não passava de uma ideia reguladora, tornou-se hoje de fato inelutável. Esta nova situação, na qual a “humanidade” assumiu de fato um papel antes atribuído à natureza ou à história, significaria nesse contexto que o direito a ter direitos, ou o direito de cada indivíduo de pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade. Nada nos assegura que isso seja possível.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 reafirmou o direito ao voto como expressão da soberania popular, indispensável para a consolidação do Estado Democrático de Direito, garantindo esse direito a todos os cidadãos maiores de dezoito anos e facultando-os aos analfabetos, jovens entre 16 e 17 anos e idosos acima de 70 anos.

Entretanto, apesar da Constituição de 1988 consolidar o voto “como direito fundamental, protegendo-o contra arbitrariedades e ampliando sua acessibilidade, garantindo uma participação política mais inclusiva e expressiva” (Tomasczeski, 2024, p. 7), a não participação do cidadão nos assuntos públicos, por meio do exercício do voto, tem se mostrado crescente nas últimas eleições.

Durante os pleitos mais recentes, especialmente nos de turno único, muitos eleitores optaram por não comparecer às urnas, sem justificar seu voto. Um dos principais fatores é o desinteresse político, ou seja, a insatisfação com os candidatos e o sistema partidário. A abstenção é vista como reflexo da desconfiança nas instituições políticas e da percepção de que votar não trará mudanças significativas para o contexto social.

Na última eleição municipal de 2024¹, os índices de abstenção revelaram variações significativas entre as regiões, refletindo tanto questões locais quanto uma tendência mais ampla de

¹ Dados extraídos no portal “Estatísticas Eleitorais” do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/tr/seai/sig-eleicao/estatisticas-eleicao?session=820173779023>. Acesso em: 12 fev. 2024.

desengajamento político. Dados preliminares indicam que, em média, os níveis de abstenção ficaram entre 18% e 22%, embora alguns municípios, especialmente em grandes centros urbanos, tenham registrado números superiores, acima de 25%. Esse cenário reflete a crescente insatisfação dos eleitores com a oferta política local e a percepção de que os candidatos não representam efetivamente os interesses da população. A situação reacende o debate sobre a necessidade de estratégias de mobilização e educação cívica que promovam maior engajamento e fortaleçam o vínculo entre o eleitorado e o sistema político municipal.

Assim, tratando-se de direito fundamental que viabiliza a participação política, legítima a representatividade e as instituições democráticas, além de promover a manutenção do Estado Democrático de Direito, é necessária a discussão sobre eventuais causas geradoras do desinteresse do homem pelo ambiente político.

A abstenção eleitoral e o liberalismo moderno

Contabiliza-se como abstenção eleitoral o índice de eleitores que, tendo o direito de voto, não se apresentaram às urnas. Em análise aos levantamentos realizados pelo Tribunal Superior Eleitoral, é possível verificar que os índices de abstenção eleitoral têm aumentado, gerando preocupações sobre o impacto do “desinteresse político” no processo democrático.

Nas eleições municipais de 2024, o número de eleitores que deixaram de votar no segundo turno foi o maior já registrado desde o ano de 2020, no auge da Pandemia da Covid-19, contabilizando um índice de abstenção em 29,26%². Outro dado que chama a atenção é a faixa etária dos eleitores faltosos: eleitores com idade entre 25 a 34 anos foram os mais faltosos nas eleições de 2024, seguidos pelas faixas etárias de 35 a 44 anos; 45 a 59 anos; 21 a 24 anos; 60 a 69 anos e, por fim, 18 a 20 anos.

Como comparativo, em 2000 o índice de abstenção eleitoral foi de 16,2%; em 2004, o índice foi de 17,3%; em 2008, o índice foi de 18,1%; em 2012, o índice foi de 19,1%; em 2016, 21,6%, em 2020, intensificado pela Pandemia de Covid-19, o índice de

¹ Dados extraídos no portal “Estatísticas Eleitorais” do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/t/seai/sig-eleicao/estatisticas-eleicao?session=820173779023>. Acesso em: 25 nov. 2024.

abstenção atingiu seu ápice desde a redemocratização, alcançando 29,53%.

As estatísticas apresentadas demonstram um crescente desinteresse pela participação dos cidadãos nos assuntos públicos, afastando-os cada vez mais do exercício político e da concepção do voto como uma prestação de um dever sociopolítico e de cidadania. Em tal cenário, rememora-se uma antiga preocupação já sinalizada por Benjamin Constant (1985, p. 23) ao comparar a liberdade dos antigos à liberdade dos modernos:

O perigo da liberdade antiga estava em que, atentos unicamente à necessidade de garantir a participação no poder social, os homens não se preocupavam com os direitos e garantias individuais. O perigo da liberdade moderna está em que, absorvidos pelo gozo da independência privada e na busca de interesses particulares, renunciemos demasiado facilmente a nossos direitos de participar do poder político.

Vê-se que o autor tece críticas à liberdade dos antigos, uma vez que sua participação ativa e constante no poder coletivo e o exercício ininterrupto de seus direitos políticos distanciavam o homem de sua independência individual. Entretanto, o autor defende a ideia de um sistema representativo como solução para preservar as liberdades individuais e o exercício dos direitos políticos, o qual se caracteriza por “uma procuração dada a um certo número de homens pela massa do povo que deseja ter seus interesses defendidos e não tem, no entanto, tempo para defendê-los sozinhos” (Constant, 1995, p. 23).

Na constituição do Estado Moderno e das democracias, o voto e a participação política são indissociáveis da ideia de ser um ser humano livre. A liberdade negativa do liberalismo moderno, definida na ideia do livre agir pela ausência de impedimentos externos e vista como essencial para garantir os direitos individuais, é extraída de uma premissa maior: a de que liberdade e democracia são indissociáveis. Destaca-se a concepção de Isaiah Berlin (1998, p. 246):

De um modo geral, diz-se que sou livre na medida em que nenhum indivíduo ou conjunto de indivíduos interfere com a minha atividade. A liberdade política, neste sentido, é muito simplesmente a área dentro da qual um homem pode agir sem ser impedido por outros. Se eu for impedido

por outros de fazer o que poderia fazer se assim não fosse, nessa medida eu não sou livre; e se essa área for restringida por outros homens para lá de um determinado mínimo, poder-se-á dizer que sou coagido ou, até, oprimido.

No mesmo sentido, John Rawls desenvolve uma concepção de democracia centrada na ideia de justiça como equidade, que busca equilibrar a liberdade individual com a igualdade de oportunidades e a preocupação com os menos favorecidos. A democracia, portanto, não deve ser apenas um regime político formal, mas também uma estrutura que assegure condições reais para a participação equitativa dos cidadãos, em especial a participação igualitária no processo político.

Verifica-se, pois, que, apesar da preocupação indicada pelo autor Benjamin Constant quanto à “renúncia dos direitos de participar do poder político” e ao deslumbramento com a independência privada característica do Estado Moderno, na versão dominante dos discursos modernos, a liberdade é intrínseca à democracia e somente será garantida mediante a participação política.

A doutrina liberal moderna, portanto, apesar de apresentar críticas à participação do indivíduo quase sempre como soberano nas questões públicas (Benjamin, 1985, p. 11), não propaga pela renúncia dos seus direitos políticos. Pelo contrário, aponta o exercício político como pressuposto da liberdade individual. O atual distanciamento das questões públicas e a renúncia dos direitos políticos, materializados pelos índices de abstenção eleitoral das últimas eleições, sugerem um abandono das premissas que orientaram o projeto político da modernidade, não podendo ser justificadas pelas teorias liberais modernas e não plausíveis dentro de um Estado Democrático de Direito.

Segundo Augusto Silva (2019, p. 385-392), o Brasil possui uma das mais elevadas volatilidades eleitorais do mundo. Isso se deve a fenômenos que ocorrem no país e que contribuem diretamente para a dinâmica da política partidária, como o fortalecimento e/ou enfraquecimento da cidadania e a inatividade dos partidos políticos na melhoria da situação econômica e do combate à corrupção.

No cenário exposto, parece mais adequada a interpretação da abstenção eleitoral sob o viés da pós-modernidade, como uma manifesta reconfiguração na relação entre o indivíduo e o coletivo, desafiando a narrativa moderna de democracia e cidadania.

A fluidez e reversibilidade das escolhas, características da modernidade líquida, deslocam a noção de voto, visto pelos modernos como um dever cívico, para o voto como uma faculdade, uma escolha, cuja prática está cada vez mais atrelada a conveniências individuais (Ghirardi; Cunha, 2013, p. 167).

Assim, o atual cenário político de renúncia dos direitos políticos pode ser resumido pelas considerações realizadas por Benjamin Constant (1985, p. 18) que, ao falar sobre a liberdade dos antigos, previu os riscos que recairiam sobre a liberdade e as democracias modernas: “Perdido na multidão, o indivíduo quase nunca percebe a influência que exerce. Sua vontade não marca o conjunto; nada prova, a seus olhos, sua cooperação.”

Possíveis caminhos a serem percorridos

A falta de participação dos cidadãos na vida política, materializada pelos índices de abstenção eleitoral apresentados nas últimas eleições, representa um enfraquecimento do Estado Democrático de Direito, do exercício da cidadania e das próprias liberdades individuais. As divergências comportamentais apresentadas pelos candidatos em campanha eleitoral e o trabalho realizado no exercício efetivo do mandato contribuem para o afastamento entre eleitores e eleitos, resultando no descrédito da população sobre as instituições democráticas e a democracia representativa.

Segundo Gomes (2024, p. 126), um dos motivos para o desencanto político é a falta de compromisso de partidos e mandatários com as promessas e propostas feitas anteriormente, inclusive durante a campanha. Muitas vezes, até mesmo os princípios e diretrizes divulgados pelo partido são ignorados, afastando a confiança dos eleitores e, por conseguinte, os afastando do campo político.

Como possível solução para o problema enfrentado, destaca-se o incentivo à educação política e à conscientização sobre a importância do voto como instrumento de cidadania e dignidade, por meio da promoção de programas educacionais que esclareçam sua relevância e incentivem o engajamento cívico.

Além disso, é necessário garantir acessibilidade e a facilidade no processo eleitoral, assegurando que as zonas eleitorais estejam bem distribuídas e acessíveis, oferecendo meios de transporte e infraestrutura adequada. Esses aspectos são essenciais para garantir que

todos os cidadãos, independentemente de sua localização, condição física ou situação social, possam exercer seu direito ao voto de forma plena e sem obstáculos.

O TSE e os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) têm trabalhado para garantir que os locais de votação estejam estrategicamente distribuídos, levando em conta a densidade populacional e as dificuldades de deslocamento em áreas mais remotas ou isoladas. Em regiões rurais, por exemplo, é comum a instalação de zonas eleitorais itinerantes, ou seja, unidades móveis que se deslocam para áreas de difícil acesso, permitindo que os eleitores possam votar sem a necessidade de viajar longas distâncias até os locais de votação.

A necessidade de modernização e de novas tecnologias no sistema eleitoral deve ser vista como mecanismo de diálogo com as novas gerações de eleitores, viabilizando o processo de votação, minimizando possíveis obstáculos para o eleitor e auxiliando na transparência, na prestação de contas e na gestão coletiva do que é público. A utilização de plataformas digitais para o alistamento eleitoral, atualização de dados e justificativa de voto tem permitido que os eleitores cumpram essas obrigações de forma mais prática, sem precisar comparecer presencialmente aos cartórios eleitorais. Essa modernização do processo visa garantir que as pessoas, principalmente aquelas com mobilidade reduzida, possam ter maior autonomia e facilidade para participar das eleições.

Ainda, as reformas políticas e o fortalecimento da representatividade devem revisar o sistema partidário e as regras eleitorais para reduzir a fragmentação e aumentar a identificação dos eleitores com seus representantes. O fomento e o engajamento da juventude e dos grupos sub-representados para criar políticas e iniciativas específicas, ao integrar jovens e minorias no processo político, incentivam a renovação das lideranças e do pluralismo, permitindo que as demandas e necessidades da sociedade sejam efetivamente consideradas por aqueles que foram eleitos para criar e fiscalizar as políticas públicas.

O Tribunal Superior Eleitoral tem adotado medidas que buscam despertar o interesse coletivo sobre a gestão e a participação política. Algumas das principais ações incluem campanhas publicitárias para conscientizar os eleitores sobre a importância do voto, parcerias com influenciadores digitais, artistas e atletas para alcançar o

público jovem, e campanhas específicas para combater a desinformação sobre o processo eleitoral.

Destacam-se, ainda, campanhas de facilitação de acesso ao voto, como ampliação da biometria, a fim de evitar filas e agilizar a votação, a instalação de urnas em locais de fácil acesso para garantir a participação de todos e a ampla campanha de Combate à desinformação e *Fake News*, por meio de parcerias com plataformas como WhatsApp, Google e Facebook, visando remover conteúdos falsos sobre as eleições, além da Criação do Programa de Enfrentamento à Desinformação para esclarecer dúvidas dos eleitores.³

Em março de 2024, o TSE inaugurou o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia (CIEDDE), centralizando os esforços de combate à desinformação durante o período eleitoral.⁴

O CIEDDE⁵ tem como objetivo fomentar a cooperação entre a Justiça Eleitoral, órgãos públicos e entidades privadas, especialmente plataformas de redes sociais e serviços de mensagens privadas, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas pelo TSE para a propaganda eleitoral.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Ministério Público Federal (MPF), a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) são algumas das entidades que se unirão ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no combate à desinformação eleitoral e aos discursos antidemocráticos nas Eleições Municipais de 2024.

Além disso, o Centro apoia os Tribunais Regionais Eleitorais no uso adequado da inteligência artificial nas eleições, no combate à desinformação e às *deepfakes*, e na proteção da liberdade de escolha dos eleitores. Também desempenha um papel fundamental na promoção da educação para a cidadania, na defesa dos valores democráticos e na garantia dos direitos digitais.

São atribuições do Centro a troca de informação entre seus integrantes, a fim de agilizar a comunicação entre os órgãos, entidades

³ Dados extraídos no portal “Estatísticas Eleitorais” do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/t/seai/sig-eleicao/estatisticas-eleicao?session=820173779023>. Acesso em: 25 nov. 2024.

⁴ Dados extraídos no portal do Tribunal Superior Eleitoral, disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Agosto/confira-a-integra-dos-acordos-com-plataformas-digitais-para-combater-mentiras-nas-eleicoes-2024-1?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 17 fev. 2025.

⁵ Portaria TSE n°. 180 de 12 de março de 2024.

e plataformas de redes sociais, bem como aprimorar a implementação de ações preventivas e corretivas.

Este programa busca mitigar os efeitos negativos da desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral como um todo, promovendo a circulação de conteúdos verídicos e estimulando a verificação das informações por meio da divulgação de notícias checadas, recomendações e conteúdos educativos (página “fato ou boato”)⁶.

Apesar de tais medidas, quando implementadas de forma integrada, estimularem a participação eleitoral e o cuidado coletivo com a coisa pública, os dados apresentados nas últimas eleições levam a crer que elas são insuficientes diante dos desafios trazidos pela pós-modernidade. Assim, é necessário repensar o indivíduo e o coletivo, além de rememorar os cidadãos das lições deixadas pela democracia moderna: a de que a participação ativa e constante no poder coletivo é a única forma de garantir direitos, de exercer a cidadania e se projetar na humanidade.

Considerações finais

As teorias liberais modernas, ao sustentarem que o voto e a participação política são indissociáveis da ideia de liberdade individual, não conseguem explicar satisfatoriamente o fenômeno da crescente abstenção eleitoral. Para pensadores como Benjamin Constant, Isaiah Berlin e John Rawls, a liberdade individual encontra na participação política sua expressão mais plena, sendo esta essencial para a manutenção da democracia e para a realização da cidadania ativa.

Se, para esses teóricos liberais modernos, a participação política é essencial, a realidade atual aponta para um cenário em que muitos cidadãos não enxergam mais o voto como um instrumento eficaz de mudança. Esse distanciamento pode ser atribuído a uma série de fatores, incluindo a desconfiança na classe política, a fragmentação social e a crescente influência do individualismo na tomada de decisões. Esse descrédito cria um ciclo vicioso no qual a falta de

⁶ Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/#>. Acesso em 17 fev. 2025.

participação enfraquece ainda mais a representatividade política, alimentando a apatia e a alienação eleitoral.

Por isso, os índices crescentes de abstenção eleitoral nas democracias contemporâneas indicam um distanciamento dessas premissas, sugerindo que as teorias liberais modernas não abrangem as transformações sociais e culturais da pós-modernidade. Nesse novo contexto, marcado pelo individualismo, pela fragmentação e polaridade política, o voto deixa de ser percebido como um dever cívico, passando a ser tratado como uma escolha facultativa, subordinada às conveniências pessoais.

O oportunismo eleitoral e a falta de políticas públicas efetivas fazem com que muitos eleitores sintam que suas escolhas não resultam em mudanças concretas. Esse sentimento de impotência leva à ideia de que o voto é apenas um ritual sem consequências práticas, incentivando a abstenção como forma de protesto silencioso ou simplesmente como reflexo de indiferença.

Se antes a participação eleitoral era vista como um dever cívico essencial para o funcionamento da democracia, hoje ela é frequentemente tratada como uma escolha pessoal, baseada em conveniências individuais.

Para reverter esse afastamento, é essencial adotar estratégias que incentivem a confiança nas instituições, promovam o senso de pertencimento e reforcem a importância do voto como instrumento de transformação social. A educação política, a transparência governamental e a criação de canais efetivos de participação cidadã podem desempenhar um papel fundamental nesse processo.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem implementado diversas iniciativas para combater a abstenção eleitoral e promover a participação ativa dos cidadãos no processo democrático brasileiro. Entre as principais ações, destacam-se campanhas de conscientização, parcerias com a sociedade civil e estudos aprofundados sobre os motivos da ausência dos eleitores nas urnas.

Assim, a compreensão do aumento da abstenção eleitoral extrapola os paradigmas liberais modernos, que, embora fundamentais para a consolidação das democracias, mostram-se insuficientes para compreender os desafios impostos pelas dinâmicas pós-modernas.

REFERÊNCIAS

- ARENDETT, Hannah. **Origens do Totalitarismo – Antissemitismo, Imperialismo, Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989
- BERLIN, Isaiah. **Dois conceitos de liberdade**. In: HARDY, H. et al. (Ed.). *A busca do ideal: uma antologia de ensaios*. Tradução Teresa Curvelo. Lisboa: Editorial Bizâncio, 1998.
- CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. In.: MONTEIRO, João Paulo e ou. *Filosofia Política 2*. Porto Alegre: L&PM Editores (UNICAMP/UFRGS – com apoio do CNPQ), 1985.
- GHIRARDI, José Garcez; CUNHA, Luciana Gross. **O voto do silêncio: abstenção eleitoral, representações de cidadania e participação política na pós-modernidade**. *Revista Direito Mackenzie*, v. 6, n. 1, p. 160-169, 2013.
- GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2024.
- NUNES JUNIOR, Amandino Teixeira. **A teoria rawlsiana da justiça**. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília: Senado Federal. a. 42 n. 168 out./dez. 2005
- MACHADO, Raquel Cavalcanti R. **Direito Eleitoral**. 2nd ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2018. E-book. p.10. ISBN 9788597016772. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597016772/>. Acesso em: 25 nov. 2024.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional - 40ª Edição 2024**. 40th ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2024. E-book. p.279. ISBN 9786559776375. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776375/>. Acesso em: 25 nov. 2024.
- MOREIRA, Eduardo José Leal; LIMA, Marcelo de Carvalho; TEIXEIRA, Márcio Aleandro Correia; VELOSO, Roberto Carvalho (orgs.). **Direito eleitoral e democracia: estudos em homenagem ao Desembargador Cleones Carvalho Cunha**. São Luís: EDUFMA, 2020.
- NATEL, Tomaszczeski. **Os direitos políticos eleitorais e a importância do voto à luz do ordenamento jurídico brasileiro**. *Lumen et Virtus*, São José dos Pinhais, v. XV, n. XLII, p. 7178-7204, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.56238/levv15n42-046>. Acesso em: 25 nov. 2024.